

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE DESENVILVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO LEÃO XIII DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
DESPACHO DA DIRETORA DE 03.10.2017	
Processo nº SEI-160004/000690/2020 - Vera Lucia Ângelo, matrícula 1802974-4, Id nº2136548-2, Agente Técnico - Recreacionista, Grupo IV, Nível 5. REFIXADOS OS PROVENTOS mensais de inatividade, a contar de 01/06/2017, assim discriminado: Vencimentos (Leis nº 4.795/06 e 6816/2014) no valor de R\$ 2.531,01, 60 % de triênio (Lei nº 1.608/90) R\$ 1.518,61 e Adicional de Qualificação (Lei nº 5777/2010, Dec. nº 42.720/2010, 43.397/12 e Portaria PRES/GAB/FL-XIII nº 241/12) R\$ 125,00. *Repblicado por incorreção no original, D.O. de 16/10/2017.	
Id: 2279185	
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
ATO DA PRESIDENTE	
PORTARIA/FIA-RJP Nº 505 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020	
CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO PARA REALIZAR INVENTÁRIO GERAL NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA FIA/RJ.	
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que consta no processo administrativo nº SEI-310005/000516/2020,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Constituir Comissão para realizar levantamento físico completo dos bens patrimoniais em uso e os existentes no Almoxarifado, visando a Prestação de Contas Anual de Bens em Almoxarifado, referente ao encerramento do exercício de 2020;	
Art. 2º - Designar NELSON JORGE DA SILVA, ID. Funcional nº 2854542-7, EDILAMAR LESSA BRANDÃO, ID. Funcional nº 2855055-2, FERNANDO CARLOS PEREIRA FERREIRA, ID. Funcional nº 3212216-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão;	
Art. 3º - Determinar o período de 14/12/2020 a 18/12/2020, para a realização do inventário e o prazo de 30 dias para a entrega do relatório final;	
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.	
Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020	
ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA Presidente	
Id: 2278869	

Secretaria de Estado de Turismo	
RESOLUÇÃO SETUR Nº 240 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020	
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE - DGAF/SETUR.	
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo Nº SEI - 050003/000351/2020.	
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;	
RESOLVE:	
Art. 1º - Designo a servidora Williany Vieira Marques ID 5093003-6 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, por até 90 (noventa) dias, com validade a contar de 1 de setembro de 2020, pelos expedientes afetos à Assessoria de Contabilidade - DGAF/ SETUR, originariamente atribuídos à servidora Tânia Maria da Silva ID 5012728-4, Assessor de Contabilidade da Assessoria de Contabilidade, do Departamento Geral de administração e Finanças, desta Secretaria., que se encontra licenciada pelo INSS.	
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020	
ADRIANA CORRÊA HOMEM DE CARVALHO Secretária de Estado de Turismo - Interina	
Id: 2279190	

Controladoria Geral do Estado	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	
ATO DO CONTROLADOR-GERAL	
RESOLUÇÃO CGE Nº 66 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
DELEGA COMPETÊNCIA À CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.	

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/002787/2020,

CONSIDERANDO:

- a gestão governamental atue em consonância com os princípios que devem reger a administração pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

- a melhor operacionalização do Processo Administrativo e do Processo Administrativo Disciplinar que circulam no âmbito da Controladoria Geral do Estado e Corregedoria Geral do Estado, bem como o objetivo de conferir maior eficiência, racionalidade e economicidade à condução e conclusão desses processos administrativos, que possuem caráter técnico-administrativo, jurídico e se inserem na margem das decisões fundamentadas da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na manifestação técnica da Coordenadoria

de Regime Disciplinar e, principalmente, da promoção jurídica da Assessoria Jurídica da CGE;

- a Lei nº 7.989/2018, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei nº 5427/2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, indica, em seu artigo 11, que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

- o Decreto-Lei nº 220/75 aprovado e regulamentado pelo Decreto 2479/79, que vem a ser o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e criou base autônoma para atribuição de competência para fins de instauração de processo administrativo disciplinar a outras autoridades que não o Secretário de Administração da extinta Secretaria de Estado de Administração;

- que a gestão governamental deve atuar em consonância com os princípios que regem a administração pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

- que a delegação de competências administrativas consiste em instrumento legítimo para melhor operacionalização do Processo Administrativo e do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Controladoria Geral do Estado e Corregedoria Geral do Estado, ao conferir maior eficiência, racionalidade e economicidade à condução e conclusão desses processos administrativos; e

- que esses processos administrativos possuem caráter técnico-administrativo e se inserem na margem das decisões fundamentadas da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, da manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar e, principalmente, da promoção jurídica da Assessoria Jurídica da CGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado ao Corregedor-Geral do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das competências da Corregedoria-Geral do Estado - CRE, a prática para a adoção dos seguintes atos:

I - decidir pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades previstas na conclusão dos Processos Administrativos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, conforme estabelecem os incisos I, II, III e IV do artigo 46 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, aprovado e regulamentado pelo Decreto nº 2479, de 08 de março de 1979;

II - determinar abertura de processo administrativo disciplinar, após manifestação técnica da Superintendência de Regime Disciplinar;

III - decidir sobre o arquivamento de processo administrativo disciplinar no que couber, justificada a motivação;

IV- conceder, por motivo devidamente justificado, prorrogação e/ou devolução de prazos nos processos administrativos disciplinares solicitados pelas Comissões Permanentes;

V - promover a movimentação interna de pessoal no âmbito da Corregedoria;

VI - designar a Comissão que será encarregada do processamento do inquérito administrativo;

VII - sobrestar e sustar processo administrativo disciplinar por absoluta impossibilidade de prosseguimento;

VIII - determinar o reexame do processo quando verificar a existência de lacuna ou erros formais que impossibilitem o julgamento;

IX- apurar, no âmbito do Poder Executivo, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão ou entidade lesada nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei nº 7.989/2018;

X - instaurar ou avocar os procedimentos disciplinares de competência das Unidades Setoriais nas hipóteses previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.989/2018;

§ 1º - Das decisões a que se refere o inciso I, sem prejuízo de outros recursos previstos em Lei, caberá pedido de reconsideração do interessado ao Corregedor Geral do Estado e, caso não seja proferida decisão em trinta dias, caberá recurso de revisão ao Controlador Geral do Estado.

§ 2º - Fica vedada a subdelegação das competências indicadas nos incisos deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2278819

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO SUPERIOR	
ATO DO PRESIDENTE	
DELIBERAÇÃO COSCIERJ Nº 01 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ.	

O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ, anexo desta Deliberação, conforme registrado em ata da reunião realizada no dia 09 de outubro de 2020, constante do Proc. nº SEI-320001/000560/2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

FRANCISCO RICARDO SOARES
Presidente

ANEXO	
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º - O Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ é um órgão de decisão colegiada, vinculado à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, criado pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com as funções precípuas de estabelecimento de diretrizes gerais e de avaliação do desempenho.	
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COSCIERJ	
SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO	

Art. 2º - Integram o COSCIERJ:

I - a Presidência;

II - os Conselheiros; e,

III - a Secretaria Executiva.

Art. 3º - O COSCIERJ é formado por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) membros natos e outros 5 (cinco) membros eleitos.

§1º- Os suplentes dos membros natos serão indicados por eles dentre os integrantes de sua estrutura.

§2º- A suplência dos membros eleitos será exercida por servidores também eleitos, na forma do artigo 34 deste regimento.

Art. 4º - Os Conselheiros suplentes assumirão as funções no COSCIERJ em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias, cessão ou renúncia dos titulares, obedecendo à ordem da votação apurada no pleito vigente.

§1º- A comunicação das ausências definidas no caput deste artigo poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro titular ao Presidente, todavia o ato deverá constar na assentada da reunião do COSCIERJ, para os fins de registrar a substituição.

§2º- Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COSCIERJ:

I - propor e organizar a pauta de cada reunião;

II - convocar, dirigir e presidir reunião;

III - convocar para as reuniões os Conselheiros suplentes, em caso de ausências justificadas, registrando a ocorrência na ata dos trabalhos;

IV - coordenar, supervisionar e promover as medidas necessárias para a consecução dos trabalhos do COSCIERJ.

V - designar relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade;

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - comunicar ao Plenário do COSCIERJ as decisões da Presidência;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do COSCIERJ e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;

X - dar publicidade às deliberações do COSCIERJ;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e,

XIII - representar o COSCIERJ.

Parágrafo Único - O Subcontrolador-Geral do Estado será o substituto do Presidente do COSCIERJ no caso de ausência deste.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

I - comparecer pontualmente às reuniões;

II - comunicar e justificar a ausência em reunião com o mínimo de antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

III - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV - declarar impedimentos, suspeição e incompatibilidades que esteja sujeito, ainda que de foro íntimo;

V - examinar, em tempo hábil, os processos que lhe forem entregues em vista com carga;

VI - despachar os expedientes que lhe forem dirigidos, inclusive os processos nos quais seja relator ou revisor;

VII - assinar as atas das reuniões as quais tenha comparecido, depois de aprovada pelo COSCIERJ;

VIII - requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do COSCIERJ;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

X - propor ao presidente do COSCIERJ a divulgação de documentos de conteúdos relacionados à atuação deste conselho;

XI - propor ao Presidente do COSCIERJ a criação de grupos de trabalho, bem como indicar convidados para a sua composição;

XII - aprovar a criação de grupos de trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do SICIERJ no enfrentamento de temas relevantes, devendo ser, o resultado, divulgado pelos respectivos grupos ao COSCIERJ;

XIII - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, por meio de relatório conclusivo;